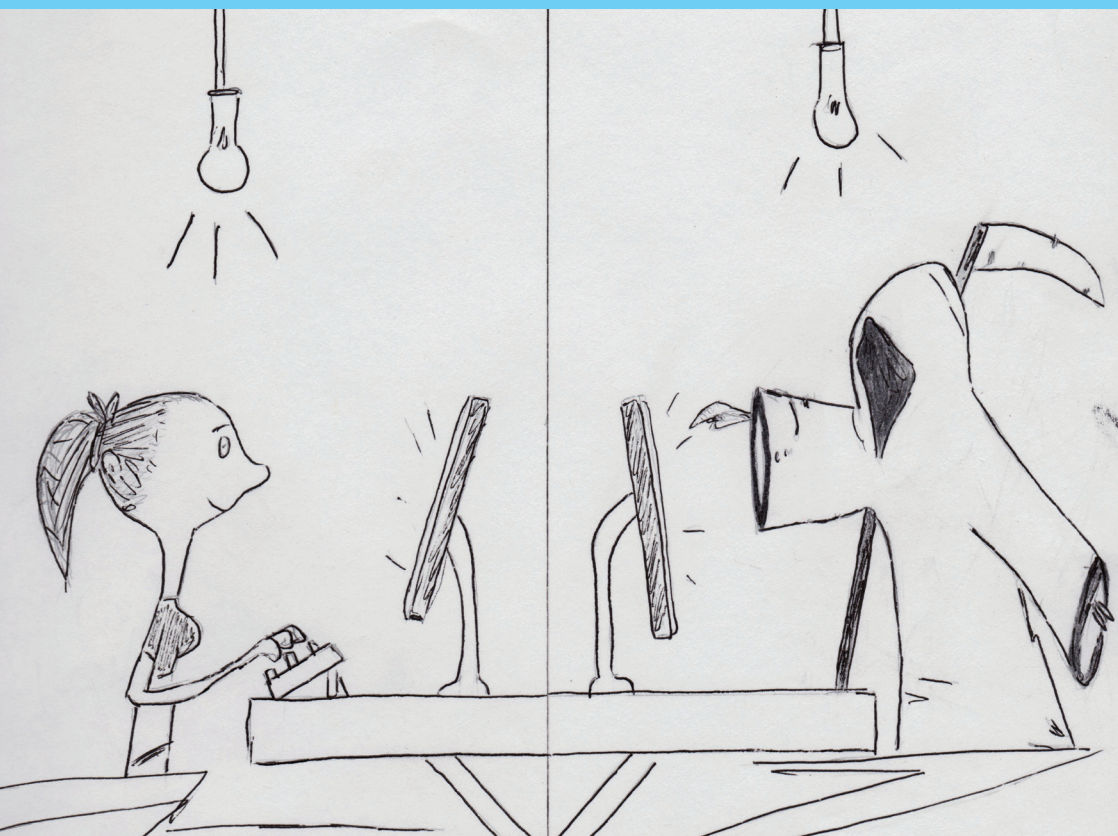


# TU E A INTERNET

## (AB)USO, CRIME E DENÚNCIA



Texto: Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República

Arranjo gráfico: Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República e Sara Marques

Ilustrações: alunos da Escola Básica do Lumiar (Guilherme, 6 anos, Filipe, 6 anos, António, 6 anos e Helena, 7 anos), do 3.º e 4.º anos da Escola Básica de Telheiras n.º 1 (André Moura, Miguel Garcia, Alice Custódio, Rodrigo Pereira e Francisca), do 9.º Ano da Escola Básica de Telheiras (Ana Catarina Marques, Maria Lopes, Mafalda Policarpo, Henrique Campos, Bruno Gonçalves, Mafalda Martins, Teresa Neves, Joana Anjos, Martim Norte e André Brás Gouveia) do 9.º Ano da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Daniela Torres e João Pombo) e do 3.º Ciclo da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Inês Fernandes, 15 anos, Beatriz Rodrigues, 15 anos, Maria Candeias, 16 anos e Bruno Henriques, 17 anos).

Capa: Filipe, 6 anos, Escola Básica do Lumiar e Maria Candeias, 16 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.

Contracapa: Bruno Henriques, 17 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.

Outubro de 2013

**ADVERTÊNCIA:** os textos legais mencionados não correspondem, nos seus precisos termos, aos que constam da lei; foram citados de forma sumária e simplificada, tendo em vista a sua melhor compreensão por quem com eles não está familiarizado.

## ÀS CRIANÇAS, JOVENS, PAIS E PROFESSORES:

A Internet é uma realidade omnipresente. Por via dela estudamos, trabalhamos e procuramos informação para o dia-a-dia. Muitos de nós estão quase permanentemente ligados a esta rede das redes, por necessidade profissional ou outras ou, pura e simplesmente, porque não queremos sentir-nos offline, ou desligados.

Isto é ainda mais aplicável às crianças e jovens que – esses sim –, vivem permanentemente conectados, sobretudo às redes sociais: cada vez mais querem estar em constante contacto com os seus colegas de escola e com os seus amigos. E, claro, também com tudo aquilo que de mais possa existir no mundo virtual: as notícias, as novidades, as tendências.

A Internet ganhou assim uma dimensão incomensurável. Além disso, é um espaço não regulado e livre, onde se podem facilmente exercer os mais variados direitos – a começar pelo exercício da liberdade de expressão e comunicação. Mas é também um terreno fértil para o desenvolvimento de novas e criativas atividades ilícitas.

Existem várias publicações e iniciativas de entidades vocacionadas para alertar para os perigos da Internet e recomendar a sua utilização de forma segura. Não é propósito desta brochura substituir-se a essas entidades e iniciativas. O nosso objectivo é contribuir, através da informação, para uma utilização ainda mais segura da Internet. Esclareceremos que algumas atitudes e atuações são crime e que delas podem ser vítimas crianças e jovens. Falaremos sobre a queixa criminal, como fazê-la e a quem dirigi-la. Finalmente, alertaremos para a existência de uma resposta que, não sendo criminal, pode completar a defesa dos direitos das crianças e jovens vítimas de uso ilícito da Internet.

Joana Marques Vidal,  
Procuradora-Geral da República

## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...  
...à privacidade.

Tens direito a que os teus dados pessoais não sejam divulgados sem a tua autorização e que a tua vida não seja publicitada ou devassada.

Tens direito a que não se publiquem factos, escritos ou imagens que te dizem respeito, sem a tua autorização.

Tens direito a que outros não criem e usem contas de correio eletrónico (email), ou em redes sociais, com o teu nome, abusivamente, como se fosses tu a fazê-lo.

A verdade é que tudo aquilo que disponibilizas na Internet pode ser visto por toda a gente e passa a ficar, para sempre, fora do teu controle. Aquilo que mandas por email ou por mensagem de telemóvel também deixa de ficar sob o teu controle: não sabes o que lhe vai fazer ou a quem o vai reencaminhar aquele a quem o envias.



### Constituição da República Portuguesa Artigo 26.º

(a todos é reconhecido o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar)

### Código Penal

#### Artigo 192.º - Devassa da vida privada

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa quem gravar ou transmitir conversas, ou captar imagens, ou ainda divulgar factos relativos à vida privada de outras pessoas)

#### Artigo 199.º - Gravações e fotografias ilícitas

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa quem gravar ou utilizar palavras de outra pessoa não dirigidas ao público, sem consentimento e quem fotografar ou filmar outra pessoa, ou utilizar fotografias ou filmes, contra a vontade dessa pessoa)



## TU E A INTERNET

*Na Internet tens direito...*

*...a que te respeitem.*

*Tens direito a expressar as tuas ideias, defendendo os teus pontos de vista.*

*Mas também tens direito a que todos os que se referem a ti não te insultem, nem te difamem, nem te ameacem.*

*Tens direito a que os outros respeitem o teu bom nome e a tua imagem, bem como a circunstância de pertenceres a um país, um grupo, uma etnia ou uma religião.*

### **Constituição da República Portuguesa**

#### **Artigo 37.º**

(todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio)

#### **Artigo 26.º**

(a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação)

#### **Código Penal - Artigo 180.º - Difamação**

(é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)



## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a que não te agriam.

*Cyberbullying* é uma expressão utilizada para designar a atitude daqueles que utilizam as tecnologias (computadores, telemóveis) para praticar *bullying*. Praticar *bullying* é agredir colegas, física ou psicologicamente, de forma continuada e repetida, sem qualquer motivo e sem ter sido agredido.

Na Internet tens direito a não ser incomodado, provocado, insultado, discriminado ou ridicularizado.

Tens direito a não ser “gozado” pelas tuas características físicas, pela tua aparência, pela tua nacionalidade, pela tua raça ou etnia, ou pela tua religião. Tens direito a não ser humilhado ou intimidado.



### Código Penal

#### Artigo 153.º - Ameaça

(é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, quem ameaçar outra pessoa de a matar, agredir, ofender a sua liberdade pessoal ou autodeterminação sexual ou de lhe retirar bens de considerável valor)

#### Artigo 154.º - Coação

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, quem constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, por meio de violência ou de ameaça)

#### Artigo 180.º - Difamação

(é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)

#### Artigo 181.º - Injúria

(é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias, quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos ou dirigindo-lhe palavras ofensivos da sua honra ou consideração)

## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...  
...a segurança.

Tens direito a que não interfiram no teu computador ou telemóvel e a poder utilizá-los sabendo que outros não vão saber dessa utilização nem intervir nela.

Tens direito a que aquilo que legitimamente guardas no telemóvel ou no computador não seja visto, retirado, apagado ou destruído por outros.



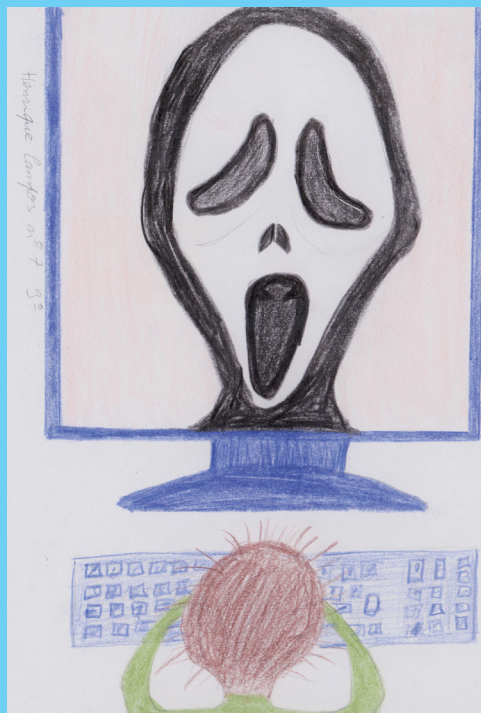
### Lei do Cibercrime

#### Artigo 4.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 10 anos, quem apagar, alterar, destruir, danificar, suprimir ou tornar não utilizáveis dados informáticos de outra pessoa)

#### Artigo 6.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 5 anos, quem aceder a um sistema informático – incluindo telemóveis -, de outra pessoa, sem estar autorizado)





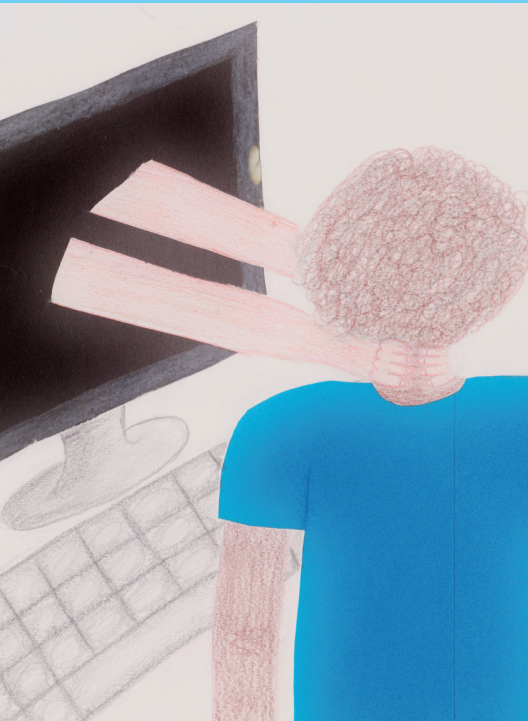
## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ver textos ou imagens que te ofendam ou agridam.

Tens direito a navegar sem te deparares com sites ou imagens de violência, discriminação de qualquer natureza, ou pornografia.

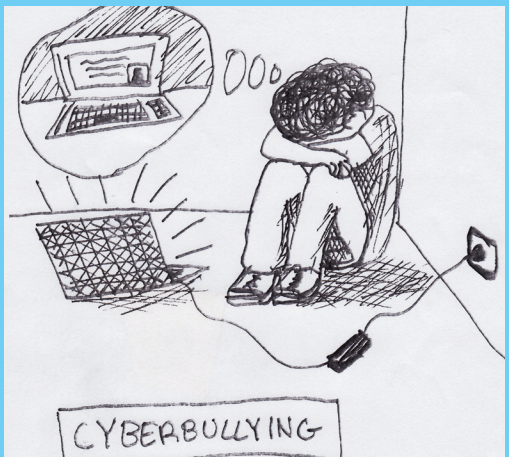
A pornografia, infantil, em particular, é um crime muito grave.



### Código Penal Artigo 176.º

(é punido com pena de prisão, que pode chegar a 8 anos, quem utilizar menores em fotografias, filmes ou gravações pornográficos;

o mesmo acontece a quem distribuir esse material, a quem o adquirir para o distribuir ou a quem o detiver).





## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ser enganado.

Nem tudo aquilo que está na Internet ou vem da Internet é verdadeiro. Nem todas as mensagens de email vêm de quem parecem vir. Nem todos aqueles que te contactam o fazem com boas intenções.

Na Internet tens direito a não receber mensagens enganadoras e a não ser enganado com negócios que parecem fantásticos.

Tens direito a não ser invadido por vírus e outros programas que te avariariam o computador.



### Lei do Cibercrime - Artigo 4.º

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa quem disseminar programas ou outros dados informáticos destinados a produzir dano informático)

### Código Penal

#### Artigo 217.º - burla

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem, enganando astuciosamente outra pessoa, a levar a praticar um ato que a prejudique)

#### Artigo 221.º - burla informática

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem manipular sem autorização dados informáticos e, mediante isso, causar prejuízo a outra pessoa)



## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito...

...a não ser assediado ou molestado.

As autoridades chamam *grooming* às tentativas que adultos desenvolvem, para se aproximarem de crianças e jovens, com o intuito de os maltratar ou agredir sexualmente.

Na Internet tens direito a não ser abordado por adultos, mesmo que se façam passar por jovens, com propósitos desta natureza.

Embora a lei portuguesa ainda não preveja um crime específico a esse respeito, Portugal comprometeu-se internacionalmente a introduzi-lo.



### Convenção de Lanzarote de 2007

(Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos)

(deve ser punido como crime o adulto que, através das tecnologias de informação e comunicação, propuser a uma criança um encontro, com a finalidade de cometer crimes de natureza sexual)

### Código Penal - Artigo 171.º

(é punido com pena de prisão até 3 anos quem actuar sobre menor de 14 anos com conversas, escritos, espectáculo ou objecto pornográfico)

## TU E A INTERNET

*Na Internet tens direito...*

*...a que as tuas obras e criações sejam respeitadas.*

*Aquilo que tu colocas na Internet – fotografias, textos teus, ou vídeos por ti realizados –, mesmo podendo ser visto por todos, continua a ser uma obra tua.*

*Tens direito a que outros não a utilizem, sem a tua autorização, nem a modifiquem.*

*Da mesma forma, não podes usar abusivamente, sem a autorização dos autores, fotografias, textos, músicas ou vídeos.*



### Constituição da República Portuguesa Artigo 42.º

(é livre a criação intelectual, artística e científica e esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor)

### Código do Direito de Autor e Direitos Conexos

#### Artigos 195.º, 196.º, 197.º e 199.º

(comete crime punido com pena de prisão até 3 anos e pena de multa quem usar uma obra de outra pessoa como se fosse sua, ou quem usar uma obra de outra pessoa sem a respectiva autorização, bem como quem a vender ou distribuir ao público)





## TU E A INTERNET

Se os teus direitos forem violados...  
...tens direito a apresentar queixa.

Quando fores vítima de um crime, tens o direito a denunciar este crime. A denúncia, ou queixa, é a forma própria de reagir contra um crime. Há autoridades públicas que estão especialmente preparadas para aceitar as tuas denúncias. É o caso do Ministério Público ou de todos os órgãos de polícia criminal (por exemplo, a Polícia de Segurança Pública – PSP –, a Guarda Nacional Republicana – GNR –, ou a Polícia Judiciária – PJ). Podes apresentar queixa em qualquer deles. A queixa será sempre encaminhada para o Ministério Público que investigará o caso e, se houver indícios de crime, acusará o suspeito para que seja julgado...



### Constituição da República Portuguesa Artigo 20.º (acesso ao direito)

(é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos)

(todos têm direito à informação e consulta jurídicas)

(a lei assegura procedimentos judiciais de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações de direitos)



## TU E A INTERNET

Há várias formas para apresentares a queixa:

Podes dirigir-te ao Ministério Público, que tem serviços em todo o território nacional, e falar com o procurador. Também podes optar por ir a uma esquadra da PSP, a um posto da GNR ou à Polícia Judiciária. Se preferires, podes enviar uma carta, por correio normal ou por email.



Aqui, encontras informação que te auxiliará:

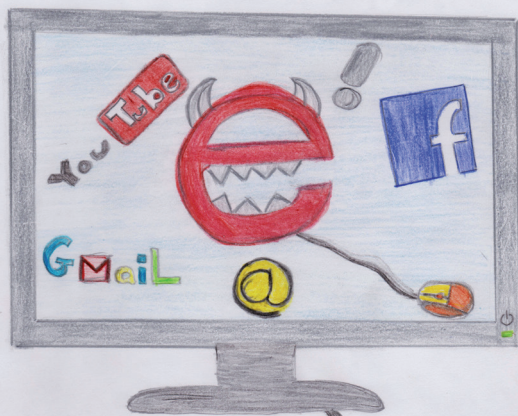
Ministério Público  
([www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)),

PSP  
([www.psp.pt](http://www.psp.pt)),

GNR  
([www.gnr.pt](http://www.gnr.pt)) e

Polícia Judiciária  
([www.pj.pt](http://www.pj.pt))

Nunca atendas desconhecidos. !



Só familiares e amigos

## TU E A INTERNET

*Se quiseres apresentar queixa e precisares de apoio...*

*Se quiseres apresentar queixa mas te sentires só, desacompanhado ou precisares de apoio, procura os teus pais, familiares, um dos teus professores, o teu médico de família, ou qualquer outra pessoa da tua confiança.*

*Podem também auxiliar-te os procuradores (Ministério Público) dos Tribunais de Família e Menores, a Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco ([www.cncjr.pt](http://www.cncjr.pt)), ou a comissão de protecção de crianças e jovens da área da tua residência, pois todos eles têm por missão, auxiliar-te, informar-te e, sobretudo, proteger-te.*



## TU E A INTERNET

Não esqueças que se fores vítima de um crime podes apresentar queixa...

...mesmo que não conheças a identidade do suspeito.

As autoridades têm diversas formas de descobrir a identidade do autor de um crime.

As comunicações na Internet ficam todas registadas. Os fornecedores de serviço de comunicações são obrigados a guardar os dados de tráfego por um ano. Por isso, em muitos casos, as autoridades podem obtê-los e usá-los para identificar culpados.

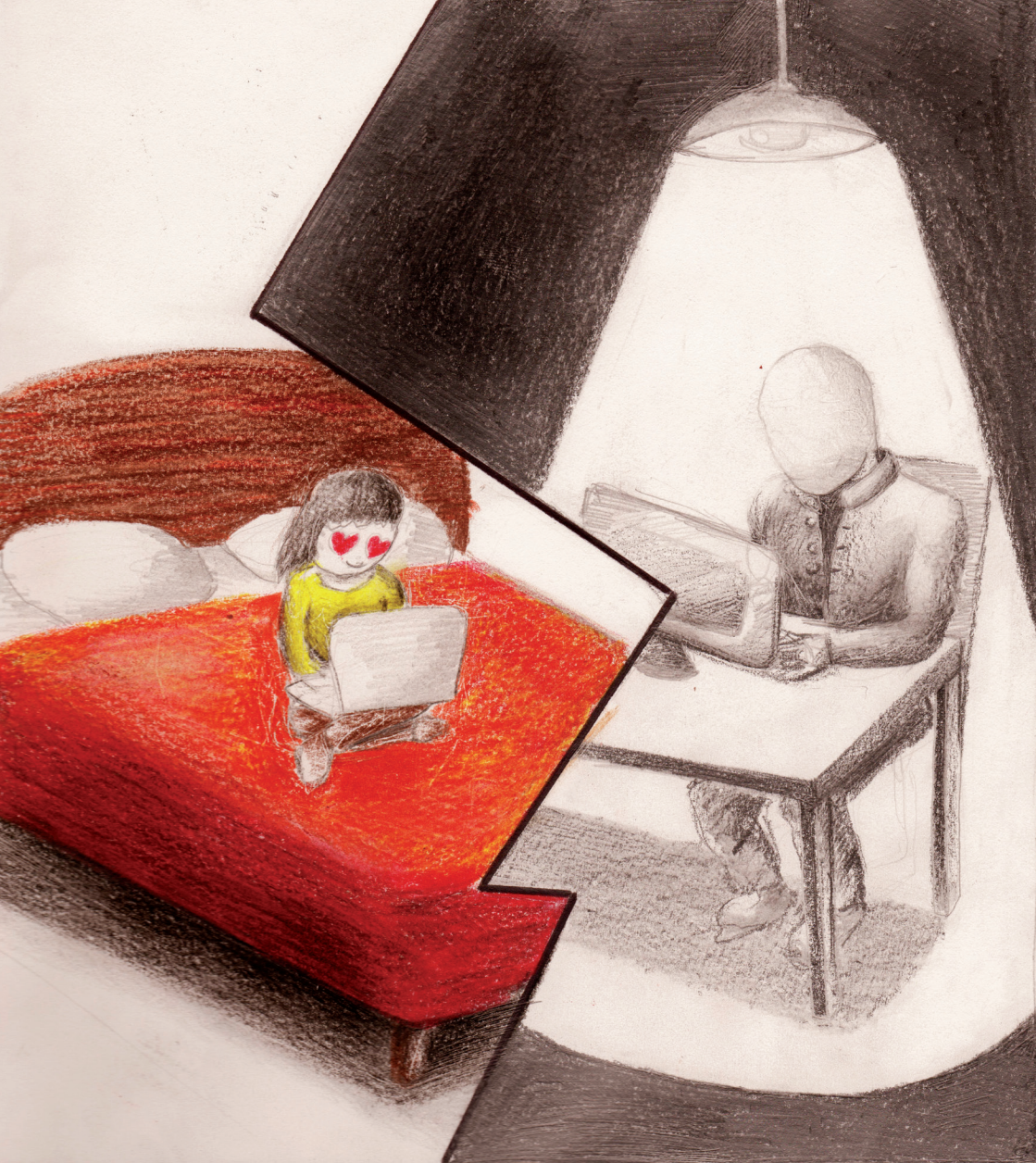
...mesmo que o suspeito seja menor.

Se quem violou os teus direitos tiver menos de 16 anos não será o tribunal criminal a julgar o caso, mas poderá ser aberto um processo no Tribunal de Família e Menores.

Existem diversas medidas que podem ser aplicadas. A mais simples é uma espécie de advertência, que é feita pelo juiz, e a mais grave é o internamento num centro educativo, havendo outras como, por exemplo, ser obrigado a frequentar programas de formação ou realizar certas tarefas para a comunidade.







Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa